



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para regularizar e viabilizar a operacionalização do aeroporto municipal de Siqueira Campos (identificador “SSQC”), para elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de acordo com a Portaria Nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015 do Comando da Aeronáutica, ICA 11-3/2015 “Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do COMAER” e ICA 63-19 “Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromo (AGA)” e encaminhar ao Órgão Regional do DECEA da área de jurisdição;

O Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo deverá ser elaborado levando em consideração a situação atual do aeródromo quanto ao tipo de operação das cabeceiras, ao código de referência de aeródromo da aeronave crítica para cada cabeceira, as categorias de performance das aeronaves em operação e do tipo de uso das cabeceiras.

### 2. JUSTIFICATIVA

A execução deste serviço atenderá às necessidades do município de Siqueira Campos no que se refere à regularização do aeroporto junto ao Comando Aéreo Regional (COMAR). De acordo com a Portaria nº 957/GC3 de 09/07/2015, é necessário que os operadores de aeródromos aprovelem junto ao COMAR responsável pela área em que o aeródromo está localizado o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo. Este plano tem por finalidade demonstrar à autoridade que os gabaritos de livramento de obstáculos aplicáveis ao tipo de operação para o qual o aeródromo está homologado (ou pretende ser homologado) são respeitados nos termos da legislação.

### 3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

- 3.1. Vistoriar a infraestrutura do aeroporto já existente; constatada qualquer divergência quanto à padronização de cores, iluminação, sistemas de segurança, ou outro item obrigatório à sua homologação, apontar imediatamente as medidas saneadoras por meio de Projeto Básico;
- 3.2. Execução de levantamento topográfico de acordo com as exigências da ICA63-19;
- 3.3. Elaborar o processo de solicitação de aprovação do tráfego e das zonas de proteção do aeroporto junto aos órgãos aeronáuticos responsáveis pelo controle do espaço aéreo brasileiro (DECEA), e encaminhá-lo à autoridade em questão para aprovação;
- 3.4. Acompanhar o trâmite dos processos até sua conclusão;
- 3.5. Para elaboração dos processos, prover equipe especializada composta por técnicos em topografia e engenheiros cartográficos que será responsável pela análise e validação das informações disponíveis e elaboração das cartas de região requeridas;
- 3.6. Elaboração do Plano Básico de Zoneamento de Aeroporto, contendo Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeroporto e Informações Topográficas;
- 3.7. Encaminhamento e acompanhamento do processo junto ao Comando da Aeronáutica, até a obtenção do parecer final.

Observação: a elaboração das plantas e documentação será feita de acordo com as regras estabelecidas na Portaria nº 256/GC5, de 13/05/2011, e ICA63-19.

- 3.8. Os trabalhos de topografia deverão ser feitos “in loco” não aceitando processos baseados em imagens remotas.

### 4. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A contratante pagará à contratada 30% do valor adjudicado mediante a comprovação da entrega do Plano ao órgão Regional do DECEA e 70% do valor adjudicado mediante a aprovação do plano pelo DECEA.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Comprovar, no ato da contratação, sua regularidade junto ao fisco federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a regularidade trabalhista, prover declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, além da verificação da ausência de proibição de contratar com a Administração;

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local acordados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com seus defeitos;
- 4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do TR;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o TR;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no TR;
- 5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Observação: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 6.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 6.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 6.1.6. Não mantiver a proposta;
- 6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 6.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 6.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 6.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 6.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 6.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 6.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 6.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

---

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.